



BOLETIM

GERAL

Nº 131/2021
Belém, 13 DE JULHO DE 2021

(Total de 20 Páginas)

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-5642

JAYME DE AVIZ BENJO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

JOSE RAIMUNDO LELIS POJO - TEN CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
RESP. PELO CMD DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - MAJ QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO	pág.14
DECRETO	pág.14
DECRETO	pág.14
DECRETO	pág.15

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

PORTARIA Nº 283 DE 07 DE JULHO DE 2021	pág.15
PORTARIA Nº 288 DE 08 DE JULHO DE 2021	pág.16
EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO POR FALECIMENTO ...	pág.16
ATO DO COMANDANTE GERAL	pág.16
ATO DO COMANDANTE GERAL	pág.16

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.16
DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO	pág.17

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

NOTA DE SERVIÇO	pág.17
NOTA DE SERVIÇO	pág.17
NOTA DE SERVIÇO	pág.17

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO	pág.17
ORDEM DE SERVIÇO	pág.17
ORDEM DE SERVIÇO	pág.17
ORDEM DE SERVIÇO	pág.17
ORDEM DE SERVIÇO	pág.17
ORDEM DE SERVIÇO	pág.17

Diretoria de Pessoal

MILITAR À DISPOSIÇÃO	pág.17
CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA ...	pág.17
SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM	pág.17
CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 2ª VIA ...	pág.18
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ...	pág.18

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO	pág.18
LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO	pág.18

Ajudância Geral

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	pág.18
DESCCLASSIFICAÇÃO	pág.18
CLASSIFICAÇÃO	pág.18

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO	pág.18
ORDEM DE SERVIÇO Nº 048/2021 - CSMV/MOP ...	pág.18
ORDEM DE SERVIÇO	pág.18
ORDEM DE SERVIÇO Nº 050/2021 - CSMV/MOP ...	pág.18

5º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.19
---	--------

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO	pág.19
-----------------------	--------

14º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.19
---	--------

4ª Seção Bombeiro Militar

PORTARIA Nº 01/2021 - DESIGNAÇÃO DE NOTÁRIO - 4ª	
SBM / INFRAERO / SANTARÉM	pág.19

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

PORTARIA Nº 001/2021 - IPM - COP, DE 28 DE JUNHO DE	
2021	pág.19
SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 004/2020/SIND/CMD DO 12º	
GBM, DE 20 DE AGOSTO DE 2020	pág.19

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

REFERÊNCIA ELOGIOSA	pág.19
---------------------------	--------

1º Grupamento de Busca e Salvamento

REFERÊNCIA ELOGIOSA	pág.20
---------------------------	--------

7º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA	pág.20
---------------------------	--------



1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020*

Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Considerando os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Projeto RETOMAPARÁ, que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito estadual, observarão, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, a seguinte classificação por nível de risco:

I - Zona 00 (bandeira preta), de contaminação aguda, definida pelo colapso hospitalar e avanço descontrolado da doença;

II - Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

III - Zona 02 (bandeira laranja), de controle I, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase de atenção;

IV - Zona 03 (bandeira amarela), de controle II, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;

V - Zona 04 (bandeira verde), de abertura parcial, definida pela capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente; e

VI - Zona 05 (bandeira azul), de nova normalidade, definida pelo total controle sobre a capacidade hospitalar e a evolução da doença.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Estado do Pará divulgarão, periodicamente, o panorama das ações de saúde e seus indicadores atualizados, observando a segmentação dos Municípios baseada nas regiões de regulação de saúde, especificando aquelas com menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme critérios estabelecidos nos Anexos deste Decreto.

§ 1º A classificação periódica das regiões de regulação de saúde e dos Municípios que as integram, segundo os critérios referidos no caput deste artigo, devem servir como indicativo para que cada Município adote as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicadas:

I - Zona 00 (bandeira preta): suspensão de todas as atividades não essenciais e restrição máxima de circulação de pessoas (lockdown);

II - Zona 01 (bandeira vermelha): liberação de serviços e atividades essenciais e alguns setores econômicos e sociais, nos termos dos Anexos III, IV e V deste Decreto, resguardado o distanciamento social controlado;

III - Zona 02 (bandeira laranja): manutenção das atividades essenciais, com flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento de protocolos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III, IV e V deste Decreto;

IV - Zona 03 (bandeira amarela): permite o avanço na liberação de atividades econômicas e sociais com mecanismos de controle e limitações, desde que seguidos os protocolos alinhados entre Estado e Municípios;

V - Zona 04 (bandeira verde): autoriza a liberação de atividades econômicas e sociais em caráter menos restritivo que os das Zonas 02 e 03, mas ainda com o cumprimento de protocolos fixados pelo Estado e Municípios; e

VI - Zona 05 (bandeira azul): permite a liberação de todas as atividades econômicas e sociais mediante a observância de protocolos de controle, o monitoramento contínuo de indicadores, na forma que vier a ser estabelecida pelo Estado e Municípios.

§ 2º O cálculo para classificação das regiões por zona de risco levará em consideração os critérios de capacidade de resposta do Sistema de Saúde (baixo, médio e alto) comparado ao nível de transmissão da doença (baixo, médio e alto), conforme detalhado no Projeto de Retomada Segura do Governo do Estado, divulgado no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 4º As medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades observa evidências científicas e a análise de informações estratégicas, devendo respeitar o Protocolo Geral que integra o Anexo III, válido para todas as zonas regionais e qualquer nível de risco e, conforme o segmento de atividade econômica e social definido no Anexo V, também os Protocolos Específicos divulgados no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 5º Cada um dos Municípios integrantes das zonas de risco definidas neste Decreto deverão guiar-se pela bandeira vigente na região de regulação de saúde que integra para, por meio de Decreto Municipal, fixar normas de distanciamento social compatíveis com o grau de risco indica do periodicamente pelos órgãos estaduais, segundo dados divulgados na forma do art. 3º e dos Anexos deste Decreto, sem prejuízo da adoção de

medidas locais mais apropriadas.

Parágrafo único. Caberá ao Estado determinar a bandeira de cada região e orientar acerca das respectivas medidas, podendo cada Município fixar, de acordo com a realidade local, regras específicas acerca da reabertura e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 6º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

CAPÍTULO II

DA ZONA DE CONTAMINAÇÃO AGUDA

BANDEIRA PRETA

Art. 7º Os Municípios integrantes da Zona 00 (bandeira preta) deverão adotar a regra de proibição de circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 8º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitam, independente do número de pessoas.

§ 1º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 2º No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com sintomas da COVID-19.

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas.

§ 4º Fica vedada a comercialização de produtos não essenciais.

Art. 10. Fica autorizado o serviço de delivery e “pegue e pague” de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 10-A Fica vedada a saída e a entrada de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, da Região Metropolitana I, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

§ 1º Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

§ 2º Fica permitida a circulação de pessoas entre os Municípios da Região Metropolitana I, desde que respeitadas as regras do art. 7º do presente Decreto.

Art. 10-B. As atividades religiosas são essenciais nos termos da Lei estadual nº 9.147, de 23 de novembro de 2020, devendo as missas, cultos e manifestações afins ocorrerem exclusivamente de maneira remota.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento presencial quando voltado ao desempenho de ações contempladas no item 2 do Anexo IV deste Decreto.

§ 2º Fica permitido o deslocamento dos funcionários necessários para a organização interna das atividades religiosas.

CAPÍTULO III

DA ZONA DE ALERTA MÁXIMO

BANDEIRA VERMELHA

Art. 11. Os Municípios integrantes da Zona 01 (bandeira vermelha) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, como



também, de alguns setores econômicos e sociais, nos termos deste Decreto, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 12. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

Art. 12-A. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 13. REVOGADO.

Art. 14. Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 21 (vinte e uma) horas, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

§ 1º A regra prevista no caput se aplica às praças de alimentação localizadas no interior de shopping centers.

§ 2º Excetua-se à limitação de horário prevista no caput os restaurantes localizados em rodovias federais e estaduais no território paraense, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a regra prevista no inciso I.

Art. 14-A. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas.

§ 1º Fica proibido o funcionamento de piscinas.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins localizados no interior dos clubes recreativos ficam autorizados a funcionar conforme as regras previstas no art. 14 deste Decreto.

Art. 14-B. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada, até o limite de 21 (vinte e uma) horas.

Art. 14-C. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (duas) pessoas, até o limite de 21 (vinte e uma) horas.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, compreende-se por aula coletiva crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

Art. 14-D. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery.

Art. 14-E. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery.

Art. 14-F. Parques, museus públicos e equipamentos afins ficam fechados à visitação nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 14-G. Ficam proibidos de funcionar cinemas e teatros.

Art. 14-H. Ficam autorizados a funcionar shoppings centers, com horário reduzido compreendido entre 11 (onze) e 21 (vinte e uma) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 14-I. Fica autorizado a funcionar o comércio de rua, com horário reduzido compreendido entre 9 (dez) e 21 (vinte e uma) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. A regra do caput se aplica a todos os estabelecimentos que comercializem produtos e serviços em geral, salvo aqueles que possuam regra específica delimitada no Capítulo III deste Decreto.

Art. 15. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II - praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 15-A Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo IV deste Decreto, desde que não possuam restrição de horário para funcionar prevista no Capítulo III deste Decreto.

§ 1º O serviço de delivery e de “pegue e pague” para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, exceto para a venda de bebidas alcoólicas, o que inclui supermercados, restaurantes, lanchonetes, farmácias e estabelecimentos afins.

§ 2º Ficam autorizados a funcionar sem restrição de horário postos de combustível.

Art. 15-B. REVOGADO.

CAPÍTULO IV
DA ZONA DE CONTROLE I
BANDEIRA LARANJA

Art. 16. Os Municípios integrantes da Zona 02 (bandeira laranja), resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos alinhados entre

Estado e Municípios, na forma dos Anexos III e V deste Decreto.

Art. 16-A. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 16-B. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 16-C. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 16-D. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 16-E. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 16-F. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 16-G. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas.

Art. 16-H. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas.

Art. 16-I. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem

como, a realização de shows e festas abertas ao público; e,

II - presença de público em eventos esportivos.

CAPÍTULO IV - A
DA ZONA DE CONTROLE II
BANDEIRA AMARELA

Art. 16-J. Os Municípios integrantes da Zona 03 (bandeira amarela), resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, bem como, dos setores econômicos e sociais, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos, na forma dos Anexos III e V deste Decreto.

Art. 16-K. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 200 (duzentas) pessoas.

Art. 16-L. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 200 (duzentas) pessoas.

Art. 16-M. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, até o limite de 01 (uma) hora da manhã, respeitadas as regras de ocupação de espaço constantes do Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. Fica vedado o consumo local de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento, via ou logradouro público após o limite de 01 (uma) hora da manhã.

Art. 16-N. Permanecem proibidos e fechados:

I - boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público; e,

II - presença de público em eventos esportivos.

CAPÍTULO IV - B



**ABERTURA PARCIAL
BANDEIRA VERDE**

Art. 16-O. Os Municípios integrantes da Zona 04 (bandeira verde), retomarão de forma flexibilizada a abertura da maioria dos setores econômicos e sociais, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos, na forma dos Anexo III e V deste Decreto.

Art. 16-P. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 300 (trezentas) pessoas.

Art. 16-Q. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 300 (trezentas) pessoas, limitados a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento.

Art. 16-R. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitadas as regras de ocupação de espaço constantes do Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 16-S. Permanecem proibidos e fechados:

I - boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público; e,

II - presença de público em eventos esportivos.

**CAPÍTULO V
NOVO NORMAL
BANDEIRA AZUL**

Art. 17. Os Municípios integrantes da Zona 05 (bandeira azul) adotarão medidas de distanciamento social controlado e a retomada das atividades econômicas e sociais serão objeto de monitoramento contínuo, que permitirá a flexibilização paulatina dos setores, respeitados os protocolos previstos neste Decreto.

**CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 18. O expediente na Administração Pública Estadual Direta e Indireta em todo o Estado do Pará, independente da classificação por zona de risco, será no horário normal, com exceção das áreas de segurança pública, saúde e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo III deste Decreto.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º O trabalho remoto deverá ser priorizado para todos os servidores, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população, excetuando aqueles vinculados à área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

§ 3º Os pedidos de trabalho remoto deverão ser encaminhados à chefia imediata do servidor, que decidirá de maneira motivada cada caso concreto baseado em critérios objetivos, nos termos do parágrafo anterior. Em caso de decretação de lockdown o pedido individual poderá ser substituído por determinação geral a critério de cada gestor.

§ 4º Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com até 200 (duzentas) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§ 5º Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, respeitado o limite previsto no parágrafo anterior.

Art. 19. Fica retomada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta a contar de 24 de maio de 2021.

Art. 20. Fica autorizada a retomada gradual de visitas às unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto, bem como, as demais regras contidas em normativo próprio a ser expedido pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA).

Art. 21. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 22. A contar do dia 15 de junho de 2020, os prazos dos processos administrativos que estavam suspensos retomam seu fluxo normal.

Art. 22-A. Ficam suspensos os prazos dos processos disciplinares militares, nos Municípios que estejam em regiões de bandeira preta e vermelha, exceto quando for possível a utilização de recursos tecnológicos que permitam a realização de atos processuais de maneira remota.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 23. Nas localidades em que permaneçam suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público estadual, deverá ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO.

§ 4º REVOGADO.

§ 5º REVOGADO.

§ 6º As escolas e instituições de ensino em geral deverão priorizar o ensino remoto, ficando autorizadas a realizar aulas e/ou atividades presenciais, nos Municípios que estejam nas Zonas 01, 02, 03, 04 e 05 (bandeiras vermelha, laranja, amarela, verde e azul, respectivamente - Anexo II), e neste caso, sempre respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto, adotando, sempre que possível, sistemas de rodízio de alunos

e horários, a fim de evitar aglomerações.

§ 7º As instituições de ensino que optarem pelo retorno das aulas e/ou atividades presenciais, nos termos do parágrafo anterior, deverão oferecer, alternativamente, a opção do ensino remoto para os alunos que assim optarem.

§ 8º Os Municípios que estejam nas Zonas 01, 02, 03, 04 e 05 (bandeiras vermelha, laranja, amarela, verde e azul, respectivamente - Anexo II) poderão, de acordo com as peculiaridades regionais e com base em critérios técnicos, manter a suspensão das aulas e/ou atividades presenciais previstas no § 6º do presente artigo.

§ 9º Findo o lockdown na Região Metropolitana I, as escolas e instituições de ensino em geral ficarão autorizadas a realizar aulas e/ou atividades presenciais a contar do dia 05 de abril de 2021.

Art. 24. REVOGADO.

Art. 25. REVOGADO.

Art. 26. REVOGADO.

Art. 27. REVOGADO.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

Art. 27-A. REVOGADO.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 27-B. REVOGADO.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 2º Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 29. As medidas ora instituídas entrarão em vigor às 00h00 do dia 1º de junho de 2020 e serão aplicadas a cada uma das Regiões de que trata o Anexo I, de acordo com as respectivas “bandeiras” estabelecidas no Anexo II, ambos deste Decreto, e permanecerão vigentes até que outras medidas venham a ser fixadas pelo Estado, baseadas na capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19.

Parágrafo único. Ficam revogados o Decreto Estadual no 777, de 23 de maio de 2020 e o Decreto Estadual no 729, de 05 de maio de 2020, com o início da vigência do presente Decreto.

Art. 30. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos e segmentos econômicos e sociais autorizados a retomar suas atividades, com as restrições previstas neste Decreto e em outras normas aplicáveis, respeitadas todos os protocolos, serão fixados por cada um dos Municípios das respectivas zonas de risco, preferencialmente de modo a evitar aglomerações no transporte público.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Parágrafo único. A alteração havida na versão deste Decreto publicada em 29 de março de 2021, passará a vigor às 21h do mesmo dia.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

*Replicado em virtude de complementações adicionais.

- DOE nº 34.238, de 31-5-2020; DOE nº 34.239, de 31-5-2020; DOE nº 34.249, de 9-6-2020; DOE nº 34.257, de 18-6-2020; DOE nº 34.271, de 2-7-2020; DOE nº 34.280, de 14-7-2020; DOE nº 34.282, de 15-7-2020; DOE nº 34.285, de 17-7-2020; DOE nº 34.292, de 24-7-2020; DOE nº 34.298, de 31-7-2020; DOE nº 34.305, de 7-8-2020; DOE nº 34.315, de 17-8-2020; DOE nº 34.346, de 16-9-2020; DOE nº 34.411, de 18-11-2020; DOE nº 34.445, de 28-12-2020; DOE nº 34.462, de 15-1-2021; DOE nº 34.467, de 21-1-2021; DOE nº 34.474, de 28-1-2021; DOE nº 34.476, de 30-1-2021; DOE nº 34.493, de 16-2-2021; DOE nº 34.495, de 18-2-2021; DOE nº 34.506, de 3-3-2021; DOE nº 34.508, de 4-3-2021; DOE nº 34.512, de 10-3-2021; DOE nº 34.513, de 10-3-2021; DOE nº 34.518, de 15-3-2021; DOE nº 34.522, de 17-3-2021; DOE nº 34.533, de 25-3-2021; DOE nº 34.536, de 29-3-2021; DOE nº 34.547, de 9-4-2021; DOE nº 34.554, de 16-4-2021; DOE nº 34.561, de 23-4-2021; DOE nº 34.577, de 7-5-2021; DOE nº 34.584, de 14-5-2021; DOE nº 34.591, de 21-5-2021; e DOE nº 34.615, de 18-6-2021.



ANEXO I
RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR REGIÃO

	REGIÕES		BANDEIRA	MUNICÍPIOS
1	METROPOLITANA I		VERDE	Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará
2	RMB/MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	METROPOLITANA II	VERDE	Acará, Bujaru, Colares, Concórdia do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, Tomé-Açu e Vigia
		MARAJÓ I		Afuá, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure
		TOCANTINS		Abaetetuba, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Oeiras do Pará
3	MARAJÓ OCIDENTAL	MARAJÓ II	AMARELA	Anajás, Bagre, Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço e Portel
4	NORDESTE	METROPOLITANA III	VERDE	Aurora do Pará, Capitão Poço, Castanhal, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Inhangapi, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Nova Esperança do Piriá, Paragominas, Santa Maria do Pará, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Ulianópolis
		RIO CAETÉS		Augusto Correa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piria, Capanema, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu
5	BAIXO AMAZONAS		AMARELA	Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuçá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha. Santarém e Terra Santa
6	XINGU		AMARELA	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Vitória do Xingu e Uruará
7	CARAJÁS	CARAJÁS	AMARELA	Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Itupiranga, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia
		LAGO DO TUCURUÍ		Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Novo Repartimento, Tailândia e Tucuruí
8	TAPAJÓS		AMARELA	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão
9	ARAGUAIA		AMARELA	Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS POR NÍVEL DE RISCO (BANDEIRAS)

	ZONAS	BANDEIRAS	NÍVEL DE RISCO
1	ZONA 00 - LOCKDOWN	PRETA	LOCKDOWN
2	ZONA 01 - ALERTA MÁXIMO	VERMELHA	RISCO ALTO
3	ZONA 02 - CONTROLE I	LARANJA	RISCO MÉDIO
4	ZONA 03 - CONTROLE II	AMARELA	RISCO INTERMEDIÁRIO
5	ZONA 04 - ABERTURA PARCIAL	VERDE	RISCO BAIXO
6	ZONA 05 - NOVO NORMAL	AZUL	RISCO MÍNIMO

ANEXO III

PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

Região de saúde: Todas

Setores essenciais envolvidos: Todos os setores. Todos os CNAEs.

PROPÓSITO

Regular segurança geral durante a pandemia da Covid-19.

OBJETIVO



Proteção a saúde e a segurança em todos os setores, incluindo os empregadores, os clientes e os usuários.

1. Proteção no contato social
2. Higiene pessoal
3. Limpeza e higienização de ambientes
4. Comunicação
5. Monitoramento de condições de saúde

GRUPOS DE RISCO

Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); doenças pulmonares graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido o uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.

1. O trabalhador e os profissionais liberais têm o dever de cuidar de sua própria saúde e segurança, e de não afetar negativamente a saúde e a segurança dos outros;
2. O trabalhador, as empresas e os profissionais autônomos precisam seguir as orientações da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará;
3. Havendo divergência, em qualquer orientação, entre o protocolo geral e o protocolo específico de cada segmento, deve prevalecer a orientação do protocolo específico.

PROTEÇÃO NO CONTATO SOCIAL	BANDEIRA PRETA	BANDEIRA VERMELHA	BANDEIRA LARANJA	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AZUL
Distanciamento social: Manter a distância mínima, entre pessoas, de 1,5 metros, em todos os ambientes, internos ou externos, exceto nas condições relacionadas à característica específica da atividade ou na aproximação social de cuidados com crianças, idosos, deficientes e pessoas com dependência.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Distanciamento domiciliar: Familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima não será aplicável, exceto, em relação aos idosos e grupos considerados de risco. Recomenda-se o distanciamento social de 1,5 metros, em relação a qualquer visitante.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo para evitar aglomerações, que minimiza o número de pessoas no mesmo ambiente e garante o distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Salas de espera: Manter distanciamento mínimo seguro entre assentos com demarcação dos lugares que devem permanecer vazios. Retirar itens de que possam ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets, jornais, folders de propaganda e catálogos de informações.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alimentos nas salas de espera: Fica proibido o consumo e oferecimento de alimentos nas salas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Limitação de pessoas nas salas de espera: Limitar a lotação de salas de espera a 50% da capacidade. Adotar o sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento em filas: Sinalizar com marcação no chão ou, em local visível, a posição na qual as pessoas devem aguardar na fila, com distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução de trabalhadores nas áreas de trabalho: Reduzir o número de trabalhadores alocados em determinada área, em qualquer momento, incluindo as paradas para descanso e pausas de refeição.	50%	40%	30%	20%	10%	0%
Ambientes abertos e arejados: Manter os ambientes abertos e arejados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Salões de alimentação e refeitórios: Manter distanciamento social nos refeitórios (se possível, realizar refeições ao ar livre).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ocupação de refeitórios: Capacidade de ocupação de refeitórios.	25%	25%	50%	50%	75%	100%
Flexibilidade de horários de alimentação: Ampliar o período de funcionamento para reduzir as aglomerações.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Distanciamento em cozinhas: Manter distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO



Disposição de mesas e cadeiras nos salões de alimentação e refeitórios: Alterar a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento social de 1,5 metros. Reduzir o número de pessoas sentadas a mesa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Senhas para salões e refeitórios de alimentação: Recomenda-se distribuir senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital para organizar filas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Ar condicionado: Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora do ambiente específico de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Remoção de móveis não utilizados: Remover móveis não utilizados.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Ocupação de ambientes: Taxa de ocupação conforme capacidade (exceto shoppings).	0%	50%	50%	60%	75%	100%
Ocupação de shoppings: Taxa de ocupação de ambientes shoppings.	0%	50%	50%	60%	75%	100%
Ocupação de instituições religiosas: Taxa de ocupação, conforme capacidade, de instituições religiosas.	30%	50%	50%	50%	50%	100%
Barreiras físicas de Proteção Individual: Utilizar barreiras físicas, no formato, de divisórias transparentes, quando o distanciamento social, de 1,5 metros, entre pessoas, não puder ser mantido.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Equipamento de Proteção Individual (EPI): Face shield sobre as máscaras. Os trabalhadores, em contato direto com público, devem usar máscara de proteção facial (modelo face shield).	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Equipamento de Proteção Individual (EPI): Máscaras. Os trabalhadores e clientes devem usar máscaras de proteção, que devem ser trocadas de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários de saúde no transporte, seja coletivo ou individual, e nos ambientes públicos e de convívio social.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Trabalhadores do setor de limpeza (higienização): Os trabalhadores que estiverem no setor de limpeza devem: 1. Usar luvas; 2. Usar higienizador de mãos à base de álcool, antes e depois de usarem as luvas; 3. Usar máscaras; 4. Usar óculos de proteção e/ou proteção e/ou protetor facial (modelo face shield).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Equipamento de Proteção Individual (EPI) reutilizáveis: Efetuar a desinfecção dos equipamentos, como aventais, protetores faciais/oculares e luvas com álcool 70% ou água e sabão ou substâncias sanitizantes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Regime de teletrabalho: Priorizar o modelo de "home office" (trabalho remoto).	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Grupos de risco: Afastamento do trabalho de grupos de risco.	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Redução do risco de contágio entre funcionários: Afastar, ou manter, no regime de teletrabalho, por, no mínimo 14 dias, mesmo quando apresentarem condições físicas de saúde, os empregados com sintomas suspeitos, ou confirmados, de infecção pelo Covid-19. O critério, também, se aplica para aqueles que tiveram contato com pacientes infectados, pelo Covid-19, nos últimos 14 dias.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Redução de viagens: Evitar viagens a trabalho, nacionais ou internacionais e, monitorar os funcionários sobre medidas de prevenção e monitoramento.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Reuniões virtuais: Manter, preferencialmente, reuniões e treinamentos remotos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Reuniões presenciais: Realização de Reuniões presenciais	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Simulações de incêndio: Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndios nas instalações da empresa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO



Segurança para grupos de riscos no atendimento: Definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas dos grupos de risco.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público via canais digitais (operação, vendas, suporte e atendimentos).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Limitar a entrada de visitantes: Limitar a entrada de visitantes externos nas empresas.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Limitação de trabalhadores em cada turno: Limitar a presença de trabalhadores em cada turno. Dividir as equipes em dois ou três ou quatro turnos de jornada de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Mobílias em salas de descanso: Afastar as mobílias das salas de descanso. No caso das mobílias coletivas, deve-se manter o afastamento isolando assentos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Auditórios: Manter a distância mínima segura entre as pessoas, alternando assentos, demarcando os lugares, que deverão permanecer vazios e, considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras. Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução de contato de clientes com caixas: Utilizar barreiras físicas transparentes ou ofertar face shield para proteção individual sobre as máscaras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Elevadores: Além da limitação de 50%, fazer a demarcação do piso, de forma que os clientes fiquem de frente para a parede do elevador, e não de frente um para o outro.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Contato físico: Não cumprimentar as pessoas com apertos de mãos, beijos e abraços. Orientar os funcionários e clientes para evitarem o toque nos próprios olhos, boca e nariz.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Tosse e espirros: Promover uma boa higiene das mãos após espirros ou tosse.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alimentação: Fornecer alimentos e água potável individualmente. Disponibilizar pratos, talheres e copos, protegidos, do toque público, descartáveis. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser lacrados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Compartilhamento objetos durante alimentação: Evitar o compartilhamento de saleiros, açucareiros, farinhas e outros;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Higiene de mãos: Lavar as mãos, com sabonete, com frequência, ou utilizar álcool 70%, por pelo menos 20 segundos, antes do início do trabalho ou após uso de banheiros, toque em dinheiro, manipulação de alimentos, manuseio de lixo, toque em objetos compartilhados e após receber encomendas externas. Fazer o mesmo procedimento de higiene antes e após colocação de equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, face shield e capote).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Banho: Lavar corpo e cabelos cuidadosamente, todos os dias (incluindo pelos faciais).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Barba, cabelos e unhas: Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos, bem como manter as unhas curtas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Adereços: Evitar o uso de adereços (colares, pulseiras, relógios e similares).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Uniformes e roupas: Orientar os empregados e clientes para evitarem o contato entre uniformes e/ou roupas limpos, com sujos ou usados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Roupas utilizadas no trabalho: Ao chegar em casa, deve-se retirar e lavar as roupas utilizadas na jornada de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Máscaras durante refeições: Trabalhadores ou clientes retirar as máscaras, nos salões ou refeitórios, apenas no momento da alimentação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Higiene de ambientes: Recomenda-se limpeza frequente com álcool 70% ou substâncias sanitizantes das superfícies mais tocadas: equipamentos, computadores, elevadores, máquinas, corrimões e telefones.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte guimbas de cigarro: Orientar descarte de guimbas de cigarro nas lixeiras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



Disponibilização de álcool 70%: Disponibilizar álcool 70% em todos os ambientes para uso de empregados e clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Compartilhamento de objetos: Orientar os trabalhadores e clientes para não compartilhar objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, e instrumentos de trabalho, bem como devem realizar a adequada higienização dos mesmos. Objetos fornecidos a clientes devem ser embalados individualmente.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Material compartilhado: Realizar a higienização de todo o material compartilhado pelos clientes após toques físicos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Serviços em ambientes de terceiros: A realização de vistorias e serviços ao cliente devem ser realizadas apenas quando inevitáveis. Nas visitas necessárias, os profissionais devem comunicar as diretrizes de segurança a serem seguidas conforme protocolos sanitário geral.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Máquinas de cartão: Envelopar máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Meios de pagamentos: Priorizar o recebimento e pagamentos digitais, em substituição ao dinheiro, em papel ou moedas, nas transações financeiras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Assinaturas de documentos: Usar e solicitar, aos clientes, a adaptação aos meios digitais eletrônicos, em vez de papel, e alternativas gerais, ao método de assinatura física.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES	BANDEIRA PRETA	BANDEIRA VERMELHA	BANDEIRA LARANJA	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AZUL
Entradas e catracas: Criar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de objetos pessoais.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ponto biométrico: Evitar o ponto biométrico.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Limpeza: Reforçar os processos de limpeza e higienização de todos os ambientes e equipamentos, incluindo pisos, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, ao início e término de cada turno de trabalho. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Banheiros: Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Periodicidade de higienização de banheiros: Higienizar os banheiros, vestiários e lavatórios antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Acesso a banheiros e vestiários: Controle de taxa de ocupação de banheiros e vestiários.	25%	25%	50%	50%	75%	100%
Higienização da lixeira e descarte de lixo: Efetuar a higienização de lixeiras e o descarte do lixo frequente e separar o lixo com potencial risco de contaminação (EPI's, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Lixeiras: Disponibilizar lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte de talheres, pratos e copos descartáveis após refeições: Descartar talheres, copos e pratos descartáveis cuidadosamente após refeições.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte de máscara: Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cuspir: Evitar cuspir nos ambientes de uso comuns, exceto nos sanitários.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Tapetes e carpetes: Retirar, caso possível, os tapetes dos ambientes internos de trabalho para facilitar a higienização. Reforçar a higienização de carpetes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Alimentos no ambiente de trabalho: Proibir manuseio e ingestão de alimentos no local de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO



Equipe de preparação de alimentos: Promover higiene mais estrita entre a equipe de preparação de alimentos (refeitório) e seus contatos próximos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de Covid-19, deve se isolar o ambiente no qual a pessoa infectada transitou até higienização completa.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

COMUNICAÇÃO	BANDEIRA PRETA	BANDEIRA VERMELHA	BANDEIRA LARANJA	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AZUL
Disseminação de processos de treinamento preventivo: Definir os processos e protocolos de segurança com comunicação aos clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cartazes e folders: Avisos e pôsteres ao redor do local de trabalho para lembrar trabalhadores e outras pessoas dos riscos do Covid-19 e das medidas necessárias para cessar a disseminação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar nos canais virtuais de comunicação das empresas orientações preventivas sobre o Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação de casos confirmados ou suspeitos: Comunicar aos ambulatórios de saúde (empresarial) e setor de recursos humanos sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID 19 . Deve-se informar empregados da mesma área/equipe e clientes, que tiveram contato próximo com as situações descritas suspeitas de infecção pelo COVID-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação com órgãos competentes: Estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, bem como a ocorrência de trabalhadores confirmados ou suspeitos de Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras sobre contatos durante prestação de serviços com trabalhadores afastados devido suspeita ou confirmação de Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Embalagens de fornecedores: Retirar as embalagens do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

ANEXO IV

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco,



definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

17. vigilância agropecuária internacional;

18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil

21. serviços postais;

22. transporte e entrega de cargas em geral;

23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;

25. fiscalização tributária e aduaneira;

26. fiscalização tributária e aduaneira federal;

27. transporte de numerário;

28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

29. fiscalização ambiental;

30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

33. mercado de capitais e seguros;

34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e

fornecimento de alimentação para animais domésticos;

35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;

36. atividades médico-periciais inadiáveis;

37. fiscalização do trabalho;

38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;

39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em

regime de plantão;

40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;

43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotiva, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;

45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.

47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro

50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 2020;

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;

53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

54. Obras de engenharia, exclusivamente, de infraestrutura ou para atender situações emergenciais, calamitosas ou na área de saúde;

55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

56. Comercialização de materiais de construção;

57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;

58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em



atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;

59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;

61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;

62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;

64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais;

65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial; e,

66. Funcionários que prestam serviço em condôminos, entre eles, porteiro, zelador, vigia, auxiliar, faxineiro.

ANEXO V

LISTA DE SETORES TEMÁTICOS - PROTOCOLO ESPECÍFICO

(www.covid-19.pa.gov.br)

1. Espaços de visitação Pública (museus e outros pontos turísticos) – Aberto para bandeira laranja;
2. Atividades Imobiliárias – Aberto para bandeira vermelha;
3. Concessionárias – Aberto para bandeira vermelha;
4. Escritórios – Aberto para bandeira vermelha;
5. Restaurantes e similares – Aberto para bandeira vermelha;
6. Comércio de rua – Aberto para bandeira vermelha;
7. Shopping Center – Aberto para bandeira vermelha;
8. Salão de beleza, barbearias e afins – Aberto para bandeira vermelha;
9. Academia – Aberto para bandeira vermelha;
10. Teatro e Cinema – Aberto para bandeira laranja;
11. Eventos com aglomeração – Fechado;
12. Indústria – Aberto para bandeira vermelha;
13. Construção Civil – Aberto para bandeira vermelha;
14. Educação – Aberto para bandeira vermelha;
15. Igreja – Aberto para bandeira vermelha;
16. Turismo – Aberto para bandeira vermelha;
17. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial – Aberto para todas as bandeiras; e,
18. Bares e similares – Aberto para bandeira laranja.

ANEXO VI - REVOGADO

Protocolo: 678.864 – IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.634, de 12 de julho de 2021 e Nota nº 35.270 – Ajudância Geral do CBMPA.

1. DECRETO

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado Pará, e

Considerando o artigo 12, alínea “a”, item “2” do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 2.400/1982;

Considerando o teor do Ofício nº. 0401/2021 – Gab. Cmdo. CBMPA, de 16 de junho de 2021,

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2021/552236,

RESOLVE:

Art. 1º. Colocar à disposição do Ministério Público do Estado do Pará, o 3º SGT BM ALEXSANDRO BAGUNDES BARATA, MF: 5427703/1, a contar de 16 de junho de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE JULHO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 679.414 – IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.637, de 13 de julho de 2021 e Nota nº 35.272 – Ajudância Geral do CBMPA.

2. DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Autorizar o **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, comandante-geral do corpo de bombeiros militar do Pará, a se ausentar de suas funções, no período de 5 a 19 de julho de 2021, em gozo de férias regulamentares, referentes ao exercício 2020, devendo responder pelo expediente do órgão, no impedimento do titular, o **CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO**, subcomandante geral do corpo de bombeiros militar do Pará e Chefe do Estado-Maior Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE JULHO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 679.414 – IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.637, de 13 de julho de 2021 e Nota nº 35.273 – Ajudância Geral do CBMPA.

3. DECRETO

DECRETO Nº 1.712, DE 12 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes públicos, de declaração de bens e valores, bem como sua atualização anual, e dispõe sobre a sindicância patrimonial, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e Considerando o art. 304 da Constituição do Estado do Pará, o art. 13 da Lei Federal nº 8.492, de 2 de junho de 1992, e o § 4º do art. 22 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual a apresentação da declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado dos agentes públicos, sua atualização anual e dispõe sobre a sindicância patrimonial.

Parágrafo único. Estão sujeitos a este Decreto todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

CAPÍTULO II

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Art. 2º A posse dos agentes públicos estaduais fica condicionada à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e quaisquer outras espécies de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

§ 2º A declaração deverá atender ao regime de bens entre os cônjuges previsto no Código Civil, exceto quando o cônjuge ou companheiro for dependente econômico do agente público, ocasião em que, independentemente do regime, devem ser declarados todos os bens do casal.

CAPÍTULO III



APRESENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Art. 3º A declaração de bens e valores deverá ser apresentada pelo agente público:

I - no ato da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função pública;

II - anualmente, em até 15 (quinze) dias úteis, após a data limite para a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

III - em até 15 (quinze) dias úteis após a cessação do vínculo ou o início da aposentadoria.

Parágrafo único. Na extinção do vínculo por falecimento do agente público, deverá o cônjuge ou companheiro sobrevivente, os filhos ou outras pessoas que vivam sob a sua dependência, apresentar a declaração de bens e valores, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do óbito.

Art. 4º O agente público cedido para outro órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com ou sem ônus para o órgão de origem, bem como aos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com ônus para o cedente, submete-se ao prazo estipulado no inciso II do art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso II do art. 3º deste Decreto ao agente público cedido aos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com ônus para o cessionário.

Art. 5º O agente público regularmente afastado ou licenciado do serviço por qualquer das hipóteses previstas na Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, deverá apresentar a declaração de bens e valores, no prazo previsto no inciso II do art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Exclui-se do caput deste artigo o agente público que se encontrar licenciado com base no inciso VI do art. 77 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do seu retorno, entregar a sua declaração de bens e valores.

Art. 6º A declaração de bens e valores e a sua atualização deverá ser entregue, por meio de sistema eletrônico, à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação do agente público.

Art. 7º As unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual deverão manter controle do cumprimento dos prazos previstos nos arts. 3º e 5º deste Decreto.

Art. 8º Caberá às unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades a adoção de mecanismos para publicização, conscientização e orientação dos agentes públicos quanto ao cumprimento das obrigações e prazos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não altera a responsabilidade do agente público pela entrega de sua declaração de bens ou, quando for o caso, sua atualização.

Art. 9º Transcorridos os prazos previstos nos arts. 3º e 5º deste Decreto sem que tenha sido apresentada a declaração de bens e valores ou, quando for o caso, sua atualização, o responsável pela unidade de gestão de pessoas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, notificará, o agente público inadimplente para regularizar a pendência em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo da notificação de que trata o caput deste artigo, sem que o agente público tenha regularizado a pendência, a unidade gestora informará ao Titular do órgão ou entidade para que seja instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994.

CAPÍTULO IV

SINDICÂNCIA PATRIMONIAL

Art. 10. A sindicância patrimonial constitui procedimento administrativo sigiloso, meramente investigatório e sem caráter punitivo, para apurar indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades de agente público estadual.

Parágrafo único. Da sindicância administrativa patrimonial não poderá resultar aplicação de penalidade, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 11. O juízo de admissibilidade é o ato administrativo por meio do qual a autoridade competente, qual seja, o Titular do órgão, decide, de forma fundamentada, pelo arquivamento ou instauração, conforme o caso, de sindicância patrimonial ou de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A denúncia, a representação e a notícia que não indicar agente público de forma individualizada e não contiver elementos mínimos que possibilitem sua apuração será motivadamente arquivada.

Art. 12. A sindicância patrimonial será conduzida por comissão composta por 3 (três) servidores ou empregados de órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e instaurada mediante portaria, pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prazo que poderá ser prorrogado, por igual período, pela autoridade competente, desde que justificada a necessidade.

Art. 13. A comissão de sindicância patrimonial poderá solicitar a quaisquer órgãos e entidades detentoras de dados, tais como cartórios, departamentos estaduais de trânsito e juntas comerciais, informações relativas ao patrimônio do agente público sob investigação, e de outras pessoas físicas e jurídicas que possam guardar relação com o fato sob apuração.

§ 1º A obtenção de informações pessoais protegidas por sigilo deverá ser solicitada à Procuradoria-Geral do Estado, para requisitar autorização de acesso à instância do Poder Judiciário competente, observado o dever da comissão de sindicância em resguardar o sigilo das informações obtidas.

§ 2º A apresentação espontânea de informações e documentos fiscais ou bancários pelo sindicato, implicará renúncia do sigilo que os protegem.

Art. 14. Concluídos os trabalhos, a comissão apresentará relatório final e conclusivo quanto à existência ou não de indícios de enriquecimento ilícito, opinando pelo seu arquivamento ou, se for o caso, pela instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Da decisão que determinar a abertura de processo administrativo disciplinar, a autoridade competente dará imediato conhecimento ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e a outros órgãos e entidades que se fizerem necessários.

CAPÍTULO V

COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO DECRETO

Art. 15. Compete à Auditoria-Geral do Estado a normatização de procedimentos e das responsabilidades dos órgãos e entidades, necessários ao regular cumprimento das disposições deste Decreto.

Parágrafo único. A Auditoria-Geral do Estado fiscalizará o cumprimento dos prazos e procedimentos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O Poder Executivo implantará sistema eletrônico para registro de bens e valores do agente público.

§ 1º Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo Estadual poderá desenvolver, adquirir ou adotar sistemas eletrônicos que já estejam em uso em outros entes da Federação.

§ 2º Uma vez implantado sistema eletrônico, será obrigatória sua utilização como única forma de apresentação e atualização da declaração de bens e valores.

§ 3º A Auditoria-Geral do Estado coordenará as ações necessárias à implantação e à gestão do sistema eletrônico e supervisionará as atualizações que se fizerem necessárias.

§ 4º Caberá à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA) a consultoria técnica e execução das diretrizes e ações tecnológicas definidas para a gestão do sistema eletrônico para registro de bens e valores, assessorando, no que couber, a Auditoria-Geral do Estado.

Art. 17. Enquanto não implantado o sistema previsto no art. 16 deste Decreto, a declaração de bens ou a sua atualização poderá ser entregue pelos seguintes meios:

I - formulário padrão específico, definido pela Auditoria-Geral do Estado; ou

II - cópia da seção de Bens e Direitos da Declaração Anual de Imposto de Renda de Pessoas Físicas (DIRPF), apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as respectivas retificações, quando for o caso.

Art. 18. Até a implantação do sistema eletrônico para registro de bens e valores, o agente público apresentará sua declaração e atualizações à unidade de gestão de pessoas de seu órgão ou entidade de origem, que deverá manter sua guarda por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a data de cessação do vínculo funcional.

Art. 19. Caberá aos titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade, velar pela estrita observância do disposto neste Decreto.

Art. 20. Fica revogado o Decreto Estadual nº 2.094, de 22 de janeiro de 2010.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 679.410 - IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.637, de 13 de julho de 2021 e Nota nº 35.274 - Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 283 DE 07 DE JULHO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/742236.

RESOLVE:

Art. 1º Passa a responder pelo Subcomando do 7ºGBM/Itaituba, cumulativamente com a função que já exerce, durante o período de 07 à 30 de julho de 2021, o **2º TEN QOBM MARCOS VINÍCIUS MONTEIRO DA SILVA**, MF: 57200154-1, em razão do afastamento do titular, **CAP QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA**, MF: 57216373/1, por motivo de gozo de férias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 07 de julho de 2021 e cessando-os em 30 de julho de 2021.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Fonte: Nota nº 35.266 Gab. Cmdo. CBMPA

PORTARIA Nº 288 DE 08 DE JULHO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/719114.

RESOLVE:



Art. 1º. Passa a responder pelo Subcomando do 14ºGBM/Tailândia, no período de 01 à 30 de julho de 2021, o **CAP QOABM MADSON GUILHERME ALEXANDRE DIAS** MF: 5397928, em razão do afastamento da titular, **MAJ QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA**, MF: 51855689/1, por motivo de gozo de férias.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2021 e cessando-os em 30 de julho de 2021.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício
Fonte: Nota nº 35.268 Gab. Cmdo. CBMPA

EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO POR FALECIMENTO

PORTARIA Nº 274 DE 02 DE JULHO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992.

Considerando o disposto no artigo 98, inciso VIII e o 127, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando os termos da cópia da certidão de óbito, matrícula nº 067694 01 55 2021 4 00043 078 0029001 49, expedida pelo cartório de registro civil das pessoas naturais, do **1º TEN QOABM CLAUDIO EDGAR RODRIGUES DOS SANTOS**, MF: 5608902/1, em 15 de junho de 2021

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/708005 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do serviço ativo do CBMPA o 1º TEN QOABM CLAUDIO EDGAR RODRIGUES DOS SANTOS, MF: 5608902/1, a contar de 15 de junho de 2021, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 15 de junho de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 2021/708005 - PAE
Fonte: Nota nº 35.250 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 278 DE 06 DE JULHO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando atender as exigências da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020 e Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020.

Considerando a necessidade de realização do Pregão Eletrônico nº 19/2021 do processo licitatório protocolo nº 2021/264053 do CBMPA, no tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA TRANSPORTE DE CAIAQUE (CARRETINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar como Pregoeiro titular o **TCEL QOBM MOISÉS TAVARES MORAES**, CPF: 467.042.052-68.

Art. 2º- Designar como Pregoeiro substituto, para casos de impedimento/afastamento do Pregoeiro titular, o **MAJ QOBM LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS** CPF: 837.889.562-91.

Art. 3º- Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

I – CB BM CRISTILENE DE PAIVA COSTA, CPF: 899.117.412-49;

II – CB BM GILSON FERREIRA MARTINS, CPF: 806.858.462-53;

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 06 de julho de 2021, cessando-os no encerramento do processo.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício
Fonte: Nota nº 35.245 - Comissão Permanente de Licitação do CBMPA.

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 282 DE 07 DE JULHO DE 2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando atender as exigências da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 e Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de realização do Pregão Eletrônico nº 20/2021 do processo licitatório protocolo nº 2021/500141 do CBMPA, no tipo Menor Preço por Grupo, tendo como CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS TIPO e-CPF A3, e-CNPJ A3 E e-CNPJ A1 COM VALIDADE MÍNIMA ESPECÍFICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar como Pregoeiro titular o **TCEL QOBM MOISÉS TAVARES MORAES**, CPF:467.042.052-68.

Art. 2º- Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

I – TCEL QOBM ALDIRLEY BARBOSA DE FARIAS, CPF: 645.464.382-49;

II – CB BM LUIZ ANTÔNIO ANDRADE DE SOUZA, CPF: 911.513.762-72;

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 07 de julho de 2021, cessando-os no encerramento do processo.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO — CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício
Fonte: Nota nº 35.246 - Comissão Permanente de Licitação do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM JOSE NILSON MENDOÇA DO AMARAL	521127/1	293.629.462-20	13.475

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 35.188 - Subcomando Geral do CBMPA

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Ficam designados os oficiais abaixo relacionados para compor a Comissão que tem por objetivo aplicar o **TESTE DE APTIDÃO FÍSICA AOS PRAÇAS DO CBMPA** e que concorrem às promoções previstas para o dia 25 de setembro de 2021.

O teste será realizado apenas as praças que obtiveram o **APTO**, ou **APTO HOMOLOGADO**, para realizar teste de aptidão física, após inspeção de saúde publicada em Boletim Geral.

Presidente:

MAJ QOBM JOÃO BATISTA PINHEIRO

Membros:

CAP QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO

CAP QOBM EDUARDO OLIVEIRA RIO BRANCO

Secretário:

2º TEN QOBM ANA BEATRIZ MALHEIROS PIQUET

a) Data: 02 e 03 de agosto de 2021

Local: Quartel do Comando Geral do CBMPA.

Endereço: Av. Júlio César, 3000 – Val de Cães, Belém/PA, 68447-000.

Uniforme: Educação física completo.

Horário: 07h no local.

b) Data: 04 e 05 de agosto de 2021

Local: IESP.

Endereço: Rodovia BR 316, KM 13, Marituba/PA.

Uniforme: Educação física completo, sunga (masculino) e maiô e short (feminino);

Horário: 07h no local.

Determinações:

1. A Ata deverá ser encaminhada ao Secretário da CPP, o Capitão QOBM Rafael Bruno Farias Reimão, em até 48h após o término do TAF, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou email cpcbmpa@gmail.com em formato PDF;
2. Todos os Comandantes deverão informar seu efetivo para cumprir rigorosamente as datas, horário e local de realização do TAF;



3. Os Comandantes dos quartéis do interior do estado que possuem praças que se enquadrem no objeto desta convocação, deverão providenciar o TAF ao seu respectivo efetivo e encaminhar a Ata correspondente diretamente ao secretário da CPP, IMPRETERIVELMENTE até o dia 10 DE AGOSTO DE 2021, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou email cppcbmpa@gmail.com em formato PDF, ressaltando que, caso o praça esteja na capital no período do TAF, poderá realizar o referido teste no local designado, sem ônus para o Estado;

4. A validade para fins de homologação do TAF é de 06 (seis) meses a contar da data de sua última realização, devendo a praça comparecer no local determinado munido da cópia do BG de realização do último TAF para solicitá-la. (Art. 28 § 2º do Decreto N.º 1.672, de 28 de Dezembro de 2016);

5. A Comissão do TAF deverá providenciar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PADRÃO, utilizado pelo CBMPA, conforme Manual de Treinamento Físico Militar, aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008 e enviar a referida ATA com os resultados a esta Comissão de Promoção de Praças no prazo de 48 horas após o término do TAF, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou email cppcbmpa@gmail.com em formato PDF;

6. Fica facultado ao presidente da Comissão de Aplicação do Teste de Aptidão Física solicitar a liberação de outros militares, a seus respectivos comandantes, a fim de participarem da Comissão, devendo constar na Ata o nome dos mesmos.

Belém/PA, 12 de julho de 2021

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA
Presidente da Comissão de Promoção de Praças
Fonte: Nota nº 35.239 - Comissão de Promoção de Praças

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

NOTA DE SERVIÇO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 081/2021, da CEDEC, referente ao serviço de Descrição Técnica de Imóveis - DTI no período de Junho e Julho de 2021 com o objetivo de apoiar o Estado no processo de redução dos índices de vulnerabilidade de edificações que apresentem sensíveis riscos de desastre;

Protocolo: 2021/582.087 - PAE
Fonte: Nota nº 34.510 - CEDEC - CBMPA

NOTA DE SERVIÇO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 082/2021, da CEDEC, referente à instrução e apoio do CBMPA ao município de São Félix do Xingu, fortalecendo as ações de Defesa Civil naquele município;

Protocolo: 2021/688.764 - PAE
Fonte: Nota nº 34.516 - CEDEC - CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 072/2021, da CEDEC, referente às operações de Defesa Civil com ênfase em REDUÇÃO DE RISCO E DESASTRES durante a "OPERAÇÃO VERÃO 2021".

Fonte: Nota nº 34.898 - CEDEC - CBMPA.

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 039/2021-DAL/Obras, referente ao deslocamento de 03 (três) militares ao distrito de Mosqueiro para realizar acompanhamento de manutenção predial e levantamento dos serviços no 20º GBM.

Protocolo: 2021/697.144 - PAE
Fonte: Nota nº 35.101 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 040/2021-DAL/Obras, referente ao deslocamento de 02 (dois) militares ao município de Capanema para realizar acompanhamento de manutenção predial e levantamento dos serviços no 19º GBM.

Protocolo: 2021/705.001 - PAE
Fonte: Nota nº 35.102 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 037/2021-DAL/Refrigeração, referente ao deslocamento de militares a municípios do interior do estado para realizar serviço de manutenção de centrais de ar condicionado em UBM's no interior do estado.

Protocolo: 2021/671.903 - PAE
Fonte: Nota nº 35.103 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 027/2021-DAL/Patrimônio, referente ao deslocamento de três militares aos municípios de Marabá, Paragominas e Altamira para realizar transporte de entrega de mobílias aos referidos quartéis autorizada pela diretora de apoio logístico no Caminhão Bau do CBMPA

Protocolo: 2021/586002
Fonte: Nota nº 35.124 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 038/2021-DAL/Patrimônio, referente ao deslocamento de (03), três militares aos municípios de São Miguel do Guamá, Castanhal, Vigia, Brangança, Capanema, Salinas, Mosqueiros, Barcarena, Abaetetuba, Moju, Tailândia, Tucuruí, Marabá e Paragominas. Para realizar transportes de entrega de mobílias aos referidos quartéis autorizado pela diretora de apoio logístico no caminhão Baú do CBM/PA.

Protocolo: 2021/675069
Fonte: Nota nº 35.167 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 041/2021-DAL, referente ao deslocamento de 02 (dois) militares aos distritos de Outeiro, Mosqueiro e ao município de Salinópolis para realizar entrega de hortifrutigranjeiros para militares do CBMPA empenhados na Operação Verão 2021 conforme o contrato 045/2021-CBMPA.

Protocolo PAE Nº: 2021/719.274
Fonte: Nota nº 35.271 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passou à disposição o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Destino:	Situação:
1 SGT QBM-COND CLAUDIO NONATO BAIA	5399483/1	17/06/2021	ALEPA	Agregado

Protocolo: 2021/738.515 - PAE.
Fonte: Nota nº 35.200 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

-

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
MAJ QOBM DIEGO DE ANDRADE CUNHA	57174108/1	DIOGO PAES CUNHA	Inclusão como Dependente

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 13332 e Nota nº 35231 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
3 SGT REF ZAUQUEU SOUZA MIRANDA	5620996/1	Perda/Extravio

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 13.437 e Nota nº 35.238 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 2ª VIA

-

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
------	-----------	---------------------	---------------------------------------

2 SGT RR DISSON ROBERTO PIMENTEL	338285001	MARTA CRISTINA DE ARAUJO PIMENTEL	Perda/Extravio
----------------------------------	-----------	-----------------------------------	----------------

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 13.445 e Nota nº 35.240 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 TEN QOBM ALCIDENIS CARVALHO MODESTO	5932583	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 13.293 e Nota nº 35.241 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM NAGER NELSON DA SILVA CARVALHO	5397901/1	01/08/2002	01/08/2012	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.
Fonte: Requerimento nº 13.328 e Nota nº 35.247 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM EDIVAN MODESTO ANDRADE	56234801/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.
Fonte: Requerimento nº 13.506 e Nota nº 35.249 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Ajudância Geral

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA
PORTARIA Nº 1883/2021-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012,

RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 119965/2021 conforme abaixo relacionado:

NOME: RICARDO PEREIRA VALUAR

CARGO/FUNÇÃO: CORPO OP MILITAR (SARGENTO BM) - MP.FG.GM II

MATRÍCULA: 999.2251

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual nº 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994.

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Maracanã/PA

PERÍODO(S): 01/07/2021 - 01/07/2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)

FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis - Realizar a instalação de 03(três) bandeiras (Brasil, Pará e Ministério Público) na PJ de Maracanã/PA.

ORDENADOR(A) DA DESPESA: Cesar Bechara Nader Mattar Junior

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS .

BELÉM/PA , 08 de julho de 2021.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Protocolo: 678.495 - IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.635, de 12 de julho de 2021 e Nota nº 35.235 - Ajudância Geral do CBMPA.

DESCLASSIFICAÇÃO

Ficam desclassificados os militares relacionados abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Novo Setor:	Função Atual:	Função Nova:
CB QBM ROGERIO VALDIVINO CORREA DA SILVA	57217806/1	QCG-EMG-BM3	AJG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SEM FUNCAO
SD QBM THIAGO FABRICIO LIMA BITENCORT	59123881/2	QCG-AJG	QCG-EMG-BM3	AUXILIAR DA B1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DESPACHO:

1- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação do militar na sua seção. providenciar classificação do mesmo.
Fonte: Nota nº 35.265 - Ajudância Geral do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO

Ficam Classificados os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
CB QBM ROGERIO VALDIVINO CORREA DA SILVA	57217806/1	AJG	CORTE DE ARVORE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SD QBM THIAGO FABRICIO LIMA BITENCORT	59123881/2	QCG-EMG-BM3	BM/3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Nota nº 35.267 - Ajudância Geral do CBMPA.

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 047/2021 – CSMV/MOP. A presente Ordem Serviço tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização prevenção e apoio na Manutenção das VTR’S Operacionais e administrativas do CBMPA, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 35.138 - CSMV/Mop - CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 048/2021 - CSMV/MOP

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 048/2021 – CSMV/MOP, que tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de transporte da viatura Micro Ônibus Vermelho, Placa JUV-0235 do 20ºGBM/Mosqueiro para manutenção no CSMV/MOP, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Protocolo: 2021/663.329 - PAE

Fonte: Nota nº 35.139 - CSMV/Mop - CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 049/2021 – CSMV/MOP, que tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de transporte da viatura AR-37 do 2ºGBM/Castanhal para manutenção no CSMV/MOP, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 35.141 - CSMV/Mop - CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 050/2021 - CSMV/MOP

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 050/2021 – CSMV/MOP, que tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de transporte da viatura UR-63 do 24ºGBM/Bragança para manutenção no CSMV/MOP, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Protocolo: 2021/751912 - PAE

Fonte: Nota nº 35.230 - CSMV/MOP

5º Grupo Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 01/SAT/5ºGBM/Marabá, de 12 de maio de 2021, referente a vistoria da empresa VALE projeto Salobo na Floresta Nacional Taripe Aquiri no Município de Marabá a 272 Km.

Protocolo: 2021/510639 - PAE

Fonte: Nota nº 35.204 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - MARABÁ

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 04 - 2021, do 7º GBM - Referente a OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENCIONAL FORA DA SEDE

Protocolo: 2021/576535 - PAE

Fonte: Nota nº 34.009 - 7º Grupamento Bombeiro Militar - ITAITUBA.

14º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovada pela DST a NOTA DE SERVIÇO Nº 006/2021 - SAT Tailândia, referente a Operação SAT do mês de junho de 2021, no período compreendido entre os dias 01 e 30 de junho de 2021.

Protocolo PAE nº 2021/692073

Fonte: Nota nº 35.142 - 14º Grupamento de Bombeiros Militar - TAILÂNDIA

4ª Seção Bombeiro Militar

PORTARIA Nº 01/2021 - DESIGNAÇÃO DE NOTÁRIO - 4ª SBM / INFRAERO / SANTARÉM

PORTARIA Nº 01/2021 - DESIGNAÇÃO DE NOTÁRIO - 4ª SBM / INFRAERO / SANTARÉM

O Cap QOBM Jerônimo Monteiro **DA SILVA**, MF 57174017, Comandante da 4ª SBM/INFRAERO/Santarém, no uso das atribuições em legislação específica e,

CONSIDERANDO promover à publicidade na distribuição do efetivo de acordo com suas funções administrativas;

CONSIDERANDO as adaptações ao novo Sistema de Gestão de Publicação, estabelecidas em siga.bombeiros.pa.gov.br;

CONSIDERANDO as orientações do Memorando Circular nº 07/2021-AJG-CBM (PAE 2021/326638), referente à formatação de texto para as referidas notas para Boletim Geral.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Bombeiros Militares abaixo relacionados para assumirem a função de Notários da 4ª SBM/INFRAERO/Santarém, com fins de elaboração e remessa para publicação das notas para Boletim Geral:

1º Sgt BM João Lúcio do **AMARAL** Figueira, MF 5610133/1;

Cb BM **MELQUI** Jone de Oliveira Santos, MF 57218279/1;

Art. 2º: Publique-se e cumpra-se.

Jerônimo Monteiro **DA SILVA** – CAP QOBM
Comandante da 4ª SBM/INFRAERO/Santarém

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA Nº 001/2021 - IPM - COP, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Anexo: Protocolo PAE nº 2021/195773

O Comandante Operacional do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 10, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar) e tendo tomado conhecimento dos documentos constantes no PAE nº 2021/197573 — COP, que versam sobre o acidente envolvendo a VTR AR-89, de placa PBE — 8954, pertencente ao Comando operacional, a qual deslocava-se sobre a condução do **CB BM Adelino** José Loureiro Neto, MF:57173931-1, após ser acionado para buscar o Comandante Operacional em sua residência e, aguardando o sinal de trânsito abrir, na Avenida Almirante Barroso, faixa do BRT, cruzamento com a Travessa Lamas Valentina, uma VTR da PMPA, de prefixo 5506, pertencente ao CPR VII/10º CIPM, 50º BPM, a qual era conduzida pelo SD PM Danilo Silva do Nascimento, MF:0640.2556-1, telefone (91) 98010-7512, colidiu com a parte traseira da VTR BM, vindo assim a ocasionar alguns danos materiais na viatura deste Comando Operacional.

RESOLVE:

Art. 1º — Determinar a instauração de **INQUÉRITO POLICIAL MILITAR** para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o **MAJ QOBM ERIVALDO** SANTOS CARDOSO, ME: 51855688-1, pertencentes ao Comando Operacional, como Encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das denúncias relatadas no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

Art. 4º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 6º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO — CEL QOBM

Comandante Operacional do CBMPA

Protocolo: 2021/197573 - PAE;

Fonte: Nota nº 35205 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 004/2020/SIND/CMD DO 12º GBM, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Analizando os Autos da SINDICÂNCIA procedido por determinação do Comando do 12º Grupamento Bombeiro Militar por meio da Portaria Nº 004/2020/SIND/Comando do 12º GBM de 20 de agosto de 2020, publicada no Boletim Interno nº 35 de 21 de AGOSTO de 2020, transcrita no BG nº 163, de 04 de setembro de 2020 cujo encarregado nomeado foi o **MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA** MF: 54185525, tendo o intuito de apurar todas as circunstâncias dos fatos que levaram à denúncia junto ao Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos, que no dia 15 de maio de 2020, militares pertencentes ao efetivo do 12º GBM foram vítimas das seguintes agressões: violência contra a pessoal socialmente vulnerável, com exposição de risco à saúde, que estariam trabalhando mesmo apresentando sintomas de covid-19, sendo o obrigados a trabalhar pondo em risco a saúde dos demais.

RESOLVO:

- 1) Concordar com a solução a que chegou o encarregado da SINDICÂNCIA, que não há indícios de Crime Militar em virtude das provas constante nos autos, bem como não há indícios de Transgressão da Disciplina por parte dos Militares da Seção de Pessoal de 12º GBM, considerando, para tanto, o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, Lei estadual nº 6.833/2006 de 13 de fevereiro de 2006 e Código Penal Militar do Decreto nº 1.001, de 21 de outubro de 21 de outubro de 1969.
- 2) Remeter a 2ª via e Solução da presente sindicância ao Sub comando Geral, para conhecimento e publicação em Boletim Geral desta solução;
- 3) Arquivar a 1ª via dos Autos da Sindicância na 2ª seção do 12º GBM;
- 4) Registre-se e Cumpra-se.

EDGAR AUGUSTO GAMA GÔES- TCEL QOBM

Comandante do 12º GBM

protocolo: 2021/16803 - PAE;

Fonte: Nota nº 35.251 - SIGA - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere o Art. 25 c/c Art. 69, Art. 70 e Art. 71, parágrafo 2º, da Lei estadual nº 9.161/2021 (Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará) resolve:

ELOGIAR:

Os seguintes militares: **MAJ QOBM** Manoel **Leonardo** Costa Sarges, MF: 57173900/1, **CB BM Adelino** José Loureiro Neto, MF: 57173931/1, **CB BM** Evandro **Mateus** de Oliveira, MF: 57189219/1, **CB BM** Jefferson José **Garcia** Negrão, MF: 57189247/1, **CB BM Isabela** do Couto Lima, MF: 57189289/1, **CB BM Jobson** Rodrigues da Costa, MF: 57189297/1, **SD BM Edilena** Maria Risuenho Vilacorta, MF: 5922977/1, **SD BM Ana Karla** Dias Ferreira dos Santos, MF: 5932293/1. Por terem desempenhado com dedicação e esmero os trabalhos administrativos a esta honrosa instituição, sob o período de minha gestão, neste Comando Operacional. Levando também em consideração os aspectos de apresentação individual, cumprimento de horários, proatividade, eficiência e empenho, características estas, que são tao valorosas aos nossos militares. nas atividades deste organismo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, não medindo esforços para realização das funções aos mesmos designadas, trabalhando para o melhor desempenho do Comando Operacional. Reconheço o grau de profissionalismo destes militares, que demonstraram atitudes de competência, dignidade com a profissão bombeiro militar e de orgulho aos seus superiores. Que sirva de exemplo para seus pares e subordinados. INDIVIDUAL.

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/378314 - PAE

Fonte: Nota nº 33.239 - CEDEC - CBMPA

1º Grupamento de Busca e Salvamento

REFERÊNCIA ELOGIOSA

A **TCEL QOBM Samara** Cristina Romariz de Carvalho, Comandante do 1º GBS, no uso da competência que lhe confere a Lei Est. 9.161, de 13 de Janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA,

Resolve:

Elogiar o **1º SGT BM** Antônio Carlos Sena **Batista** MF: 5452554-1, pertencente ao efetivo do 1º

GBM, por ter abdicado de sua folga e sem ter vínculo direto a esta unidade, ajudado na construção do portão da entrada deste grupamento, imbuído do senso de justiça entendendo que o profissional é digno de reconhecimento em face do bom serviço prestado a unidade, bem como, pela dedicação, abnegação, compromisso, profissionalismo, e comprometimento com a causa pública, salienta-se seu espírito colaborativo e agregador, o que angaria a simpatia e admiração de seus colegas de trabalho, que suas atitudes sirvam de orgulho e apreço para seus superiores e exemplo para seus pares e subordinados. **(INDIVIDUAL).**

Fonte: Nota nº 35.157 - 1º Grupamento de Busca e Salvamento do CBMPA.

7º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 7º GBM - Itaituba/PA, Sr. **MAJ QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR**, no uso da competência que lhe confere o inciso V do art. 26, c/c os art. 69 e inciso I do art. 70 da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021 - Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

Os militares; **1º SGT QBM LINO DA SILVA VIEIRA** - MF 5618002-1, **CB QBM GEORGE LUIZ DE ABREU** - MF 57173807-1, **CB QBM CARLOS HELINIO LOBATO ALVES** - MF 57173714-1, **CB QBM BRUNO CABRAL SILVA** - MF 57218278/1, por terem desempenhado com dedicação e comprometimento a missão ao qual foram designados, onde os militares envolvidos, em conjunto com uma guarnição com 5 componentes do Núcleo Bombeiro Militar de Garantã do Norte/MT, efetuaram buscas ao passageiro de um ônibus que sofreu um surto psicótico às 23h do domingo (01/05), adentrando a área de mata na Serra do Cachimbo, divisa do Pará com Mato Grosso, não sendo mais visto pelos passageiros e motoristas, acionados e após se deslocarem por mais de 600 quilômetros, de forma abnegada e altamente profissional, demonstrando alto grau de altruísmo, competência, disciplina, motivos estes que reconhecem e agradecem aos militares por seus empenhos frente à missão que lhes foram confiada, obtiveram êxito em encontrar na quarta-feira (05/05) o Sr. Wadson Lúcio Pereira, 54, enaltecendo as seculares Instituições CBMPA e CBMMT, cujo lema se traduz em "VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR". É com orgulho e satisfação que faço esta referência elogiosa e que suas atitudes, dedicações e empenho sirvam de exemplo aos seus pares e subordinados. COLETIVO.

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR

Comandante do 7º GBM

Fonte: Nota nº 33.946 - 7º Grupamento Bombeiro Militar - ITAITUBA.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

